

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 48/22

PROAD N° 4023/2022

UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Infraestrutura de TIC

OBJETO: Aquisição de baterias e contratação de serviços necessários a sua correta instalação nos nobreaks, conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE: Conforme item 2.1 do termo de referência (doc. 32).

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência (doc. 32) e proposta (doc. 19 e 47).

CONTRATADA: EATON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 01.601.851/0003-14

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Valor de R\$ 80.373,12 (oitenta mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Tratando-se de fornecedor exclusivo, tem-se por impossibilitada a comparação do preço ofertado com outros fornecedores. Entretanto, com base nos docs. 10/14, verifica-se a compatibilidade dos valores contidos na proposta, conforme descrito nas fls. 8/9 do ETP (doc. 33).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa apresenta Atestado de Exclusividade emitido pela ABINEE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA (doc. 18) atestando que a EATON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS LTDA distribui, comercializa e presta serviços de montagem, instalação, up-grade de potência, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e treinamento, com exclusividade no país, aos produtos elencados no referido documento, fabricados no exterior pela EATON POWER QUALITY CORPORATION USA.

Conforme à Súmula 255 do TCU, cuja observância foi recomendada pela Assessoria de Controle Interno deste TRT, no pronunciamento SCGAP/ACI 195/10, no sentido de que “proceda a diligências no mercado, ratificadoras daquela informação de exclusividade”, foram juntadas comprovações de contratações firmadas entre a empresa e outros órgãos públicos realizadas mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (docs.15/17).

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: docs. 48.

CERTIDÕES TCU, CNJ E CEIS: doc. 49.

CADIN: doc. 50.

FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO: Tendo em vista a inviabilidade de competição, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme docs. 39/41.

Check list juntado em doc. 51.

Verifica-se a pertinência do pedido haja vista que a contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional e consta do PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

Dessa forma, considerando o disposto no Parecer TRT7.DG.CJA Nº 406/2022 (doc. 37);

Considerando que a contratada apresenta regularidade fiscal e trabalhista, não possui registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, CNJ e TCU nem está registrada no cadastro de inadimplentes - CADIN (docs. 48/50).

Considerando a habilitação jurídica e a concordância formal da empresa (docs. 44/47) sugerimos o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação em comento.

À consideração superior.

Fortaleza, 19 de setembro de 2022

Lenívia de Castro e Silva Mendes

Seção de Apoio às Contratações

RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação em comento.

À **Diretoria-Geral**, sugerindo a ratificação da presente despesa e demais providências subsequentes.

Fortaleza, 19 de setembro de 2022

Maria Wanderlene Lima Silva

